Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

304540311

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 5120/2011

Processo: 88/07.3TBLSA-K

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1064351

Data: 31-03-2011
Requerente: Maria Fernanda dos Santos Martins Cravo de Almeida e outro(s)...
Efectivo Com. Credores: José Alexandre de Jesus Paiva

A sra. Dra. Sara Pereira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fibromireli Estudo e Fabrico de Componentes em Fibra, L.da, com o NIF — 502413808, Endereço: Quintas do Seminário, Casais do Campo, 3040-000 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

304552454

Anúncio n.º 5121/2011

Processo: 196/11.6TBLSA

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1065009

Data: 04-04-2011
Devedor: Carlos Alberto Duarte Alves
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única de Lousã, no dia 01-04-2011, pelas 10.30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos Alberto Duarte Alves, NIF 133931625, Endereço: Rua de Santa Catarina, n.º 60 R/C A, 3220-194 Miranda do Corvo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Paula Peres, NIF 165192437 Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

304565439

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 5122/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2244/11.0TBMAI

N/Referência: 5980941

Insolvente: Cristina Fernanda Vilas Oliveira
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 31-03-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cristina Fernanda Vilas Oliveira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 05-01-1970, freguesia de Gueifães [Maia], nacional de Portugal, NIF — 193921073, BI — 9319912, Endereço: Vereda Manuel dos Santos Lessa, 185, 1.º Esq., Gueifães — Maia, 4470-080 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomea-